MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 005/2024

Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

O presente Projeto visa promover alteração na Lei Complementar nº 141, de 10 de janeiro de 2022, para adequação das condições exigidas para fruição da licença-adotante àquilo que determinado pelo Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário nº 778889, que culminou na fixação do Tema de Repercussão Geral nº 782, no qual restou assentada proibição de fixação de licença-adotante em patamar inferior àquele estabelecido para a licença-maternidade, prevendo, ainda, vedação à imposição de limites condicionados à idade da criança ou adolescente adotada.

Certos da sensibilidade de nossos nobres edis para com a causa ora apresentada, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 01 de fevereiro de 2024.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador VANDERLEI CAETANO SAUER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná

PROTOCOLO GERAL 38/2024
Data: 02/02/2024 - Horário: 14:49
Legislativo

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 001/2024, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 10 DE JANEIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO, DO PODER EXECUTIVO E SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICA.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° O artigo 126, da Lei Complementar n° 141, de 10 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 126. Ao servidor que adotar ou obtiver guarda judicial de criança ou adolescente, independentemente da idade, será concedida licença-adotante por 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. O servidor deverá requerer a licença instruindo-a com a documentação correspondente."

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 01 de fevereiro de 2024.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito